



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de até 200 hectares no município de Sidrolândia/MS.

**§ 1º** A autorização de que trata o caput, não dispensa o Poder Executivo de encaminhar à Câmara Municipal antes de efetivamente adquirir o imóvel, o Projeto de lei correspondente, delimitando e especificando a área com todas as suas peculiaridades, tais como matrícula, avaliação técnica e impacto ambiental se necessário para a atividade que será nela desenvolvida.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º O não encaminhamento do projeto constante no §1º, para expressa aprovação do Poder Legislativo, antes de efetivamente adquirir a área escolhida, acarretará a nulidade do ato negocial.

Art. 2º A aquisição do imóvel tem como principal objetivo o incentivo ao crescimento industrial, comercial e de serviços no município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 22 de abril de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1956, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de até 200 hectares no município de Sidrolândia/MS.

§ 1º A autorização de que trata o caput, não dispensa o Poder Executivo de encaminhar à Câmara Municipal antes de efetivamente adquirir o imóvel, o Projeto de lei correspondente, delimitando e especificando a área com todas as suas peculiaridades, tais como matrícula, avaliação técnica e impacto ambiental se necessário para a atividade que será nela desenvolvida.

§ 2º O não encaminhamento do projeto constante no §1º, para expressa aprovação do Poder Legislativo, antes de efetivamente adquirir a área escolhida, acarretará a nulidade do ato negocial.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel tem como principal objetivo o incentivo ao crescimento industrial, comercial e de serviços no município de Sidrolândia/MS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 22 de abril de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Luiz Claudio Neto Palermo**  
**Código Identificador:AB884E9C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25/04/2019. Edição 2337  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>